

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO SEI Nº 00197-00001254/2019**CONTRATO Nº 12/2019****REGISTRO NO SIGGO Nº 038966**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO
DO DISTRITO FEDERAL LTDA. - COOPA-DF,
PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO E OUTRAS
AVENÇAS.**

A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA – COOPA-DF, sociedade cooperativa devidamente inscrita no CNPJ sob o número 00.518.969/0001-59 e Inscrição CF/DF nº 07.316.065/001-75, situada na BR 251, km 07 PAD/DF, CXP 063, CEP 70275.970, Brasília/DF, neste instrumento designada simplesmente **LOCADORA**, representada neste ato por LEOMAR CENCI, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx e de outro lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.007.955/0001-10 e I.E.- **ISENTO**, com sede no SAIN, Estação Rodoviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP:70.631970, neste instrumento designada simplesmente **LOCATÁRIA**, representada por seu Diretor-Presidente PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.ºxxxx CFB/DF, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxx, designado pelo decreto de 29 de setembro de 2015, têm entre si justo e contratado o presente contrato, obedecendo as disposições contidas no Art. 25, *caput* e I da da Lei n.º 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um **PLOT**, situado na área rural do Parque de Exposição da **AgroBrasília**, no PAD/DF, Brasília (DF) para a utilização de 14 a 18 de maio de 2019, para exposição da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa e seus serviços, além de palestras sobre conservação e uso racional dos recursos hídricos, educação ambiental dentre outras atividades.

1.2. A área objeto do presente instrumento de locação, designada por **PLOT**, constitui-se por uma gleba de terra medindo cerca de **400m²** (quatrocentos metros quadrados), devidamente identificadas conforme mapa de disposição previamente inspecionado e analisado por ambas as partes.

13. Fica vedado a **LOCATÁRIA** a utilização de área superior à estabelecida no parágrafo anterior.

2. DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará entre as partes a partir da assinatura do contrato até 30 de maio de 2019, período de tempo suficiente para montagem e desmontagem do **ESTANDE** objeto desta **LOCAÇÃO** no evento AgroBrasília 2019.

2.2. Findo o prazo da presente **LOCAÇÃO** fica à **LOCATÁRIA** obrigada a restituir o imóvel nas mesmas condições em que cedido, sob pena de retomada liminar independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.3. Eventual benfeitoria constituída no **PLOT** não será indenizada pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** e não poderá ser objeto de pedido de retenção da **LOCATÁRIA** sobre o imóvel objeto desta **LOCAÇÃO**.

3. DA MONTAGEM E MANUTENÇÃO

3.1. As normas para o uso do **PLOT** estão no Manual do Expositor para a realização do evento, anexo a este contrato, que é parte integrante da contratação e que devem ser seguidas pela **LOCATÁRIA**.

3.2. Caso a **LOCATÁRIA** opte por montagem de **ESTANDE** na área do **PLOT**, fica livre a escolha da forma de montagem e do material a ser utilizado no **ESTANDE**, vedado, contudo, qualquer tipo de obra em alvenaria, sem que haja expressa autorização da **LOCADORA**.

3.3. A limpeza e a segurança do **PLOT**, ou no caso de vir a ser montado um **ESTANDE**, serão de total responsabilidade da **LOCATÁRIA**, ficando a **LOCADORA** eximida de qualquer responsabilidade.

4. DOS GASTOS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

4.1. A **LOCATÁRIA** terá acesso gratuito à água e energia elétrica no **PLOT**, conforme estabelecido no Manual do Expositor da AgroBrasília 2019.

5. A REMUNERAÇÃO

5.1. Pela presente Cessão de Direito de Uso a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** a importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para o evento AgroBrasília 2019.

5.2. O pagamento do valor correspondente à remuneração deverá ser feito 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta da **LOCADORA**, a ser indicada.

5.3. A **LOCATÁRIA**, não vindo a efetuar o pagamento até a data estipulada na Cláusula 5.1, fica obrigado a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Cessão de Direito estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6. DA CESSÃO DO PLOT OU SUA TRANSFERÊNCIA

6.1. A **LOCATÁRIA** não poderá ceder ou transferir para terceiro o direito de uso objeto do presente contrato, seja a que título for, de modo que a sua ocorrência dará ensejo à rescisão imediata do presente contrato, com a aplicação da sanção e consequente multa.

6.2. Marcas comerciais de empresas ou de indústrias diferentes não poderão ocupar o mesmo PLOT ou ESTANDE. No entanto, a uma mesma empresa é permitido à utilização por representantes comerciais diversos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Serão de responsabilidade da **LOCADORA**:

- a) limpeza da área comum do Parque de Exposições; a realização de publicidade e propaganda da AgroBrasília 2019 como um todo, devendo arcar, por si só, com os ônus decorrentes;
- b) o fornecimento de água e energia elétrica na forma estabelecida pelo item 4;
- c) a contratação de empresa de segurança para manutenção da ordem e segurança exclusivamente na área comum da AgroBrasília 2019.

7.2. A **LOCADORA** não será responsável por dano, roubo, furto, perda ou extravio de objetos e/ou equipamentos expostos pela **LOCATÁRIA**.

7.3. Serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**:

- a) arcar, por si só, com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos seus funcionários que contratar para trabalharem no seu respectivo **PLOT**;
- b) realizar o transporte dos equipamentos destinados à exposição e montagem no **PLOT**, com observação de todos os critérios de segurança até o local da AgroBrasília 2018 e de retorno a sua origem ao final do evento;
- c) arcar com os ônus decorrentes de quaisquer danos produzidos a terceiros ou ao patrimônio da **LOCATÁRIA**, independente de culpa;
- d) guardar e conservar todos os equipamentos e produtos expostos e utilizados na AgroBrasília 2019, não podendo a **LOCADORA** ser responsabilizada por qualquer dano, furto, roubo ou avaria nos equipamentos de propriedade da **LOCATÁRIA**;
- e) manter a higiene no PLOT ou ESTANDE, responsabilizando-se, inclusive, pela limpeza da área cedida para o uso, devendo remover todo lixo e entulho;
- f) a proteção de direitos autorais ou de outros direitos de patente referentes aos seus produtos e equipamentos.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. A **LOCATÁRIA** poderá realizar programas de publicidade durante a realização do evento AgroBrasília 2019, desde que feita dentro da área dada para o uso, portanto, em seu respectivo **PLOT**, e referindo-se tão somente aos itens produzidos ou distribuídos por ela própria.

9. PROMOÇÃO DE TERCEIROS

9.1. São absolutamente proibidas à exposição e publicidade direta ou indireta de quaisquer marcas, produtos, equipamentos e serviços de empresas não participantes ou estranhas, no estande da **LOCATÁRIA**.

9.2. A **LOCATÁRIA** poderá, entretanto, solicitar à **LOCADORA** que, ao seu critério, autorizará ou não a apresentação de produtos, equipamentos e serviços por ele não fabricados ou representados com exclusividade, mas que sejam absolutamente necessários à complementação de sua linha. Todavia, não poderão estampar nomes, marcas ou logotipos.

9.3. O não cumprimento desses dispositivos dará à **LOCADORA** o direito de recolher ao seu depósito, para posterior devolução, os produtos e materiais objetos da infração, bem como de interditar o funcionamento do estande, com o que concorda expressamente, a **LOCATÁRIA**.

10. DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. A presente contratação está consubstanciada nos termos do Art. 25, *Caput* e I da Lei n.º 8.666/93.

11. DO DESCUMPRIMENTO

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes no presente, a parte infratora será responsabilizada pelo pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato diretamente à parte inocente, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento, além de honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser dado à causa.

11.2. A **LOCATÁRIA** está ciente e declara sob as penas da lei de que, com a assinatura do presente contrato, a **LOCADORA** tem como justo e certo o Contrato de Locação e Outras Avenças, assim como de que a **LOCATÁRIA** se compromete em participar do evento denominado AgroBrasília 2019, e que, em caso de desistência desta (**LOCATÁRIA**) deverá pagar o valor estipulado na clausula 5.1, acrescidos de multa correspondente a 20% (vinte por cento).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na hipótese de cancelamento, insucesso, adiamento ou transferência do evento AgroBrasília 2019, com a designação de nova data e, ainda, de sua eventual suspensão definitiva caso já tenha sido iniciada, por atos do Poder Público ou resultante de caso fortuito ou força maior, a **LOCADORA** não incorrerá no pagamento de qualquer, até mesmo àquela estabelecida no item "11.1".

12.2. Na eventualidade de ocorrência nos fatos previstos no item "12.1", a **LOCADORA** restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo cancelamento, o valor pago pela **LOCATÁRIA**, sem os acréscimos da correção monetária, juros e multa.

12.3. Passa a fazer parte integrante deste Contrato o Manual do Expositor, o qual as partes declaram-se cientes e de pleno acordo.

12.4. Para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília(DF).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

LEOMAR CENCI

Diretor-Presidente da COOPA-DF

LOCADORA

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da Adasa

LOCATÁRIA

FUSAO NISHIYAMA

TESTEMUNHA

LAERTE GOMES DE BRITO
TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 29/04/2019, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR CENCI, Usuário Externo**, em 30/04/2019, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 30/04/2019, às 12:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAERTE GOMES DE BRITO - Matr.0270418-8, Testemunha**, em 02/05/2019, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21576755)
verificador= **21576755** código CRC= **29D7A865**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5065

00197-00001254/2019-02

Doc. SEI/GDF 21576755